



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 706/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, reportando-me ao Ofício n.º 530/2025/Gabinete da Presidência, protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 13.072/2025 – Apenso n.º 13.241/2025, valho-me do presente para informar que esta Administração é **contrária** à referida promulgação, conforme motivos elencados pelo Procurador Geral do Município em seu parecer, o qual anexo ao presente.

Por oportuno, caso Vossa Excelência entenda pela promulgação, solicito que nos seja encaminhada a devida comprovação, uma vez que é nesse momento que é conferido existência jurídica a uma norma, tornando-a parte do ordenamento jurídico.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT
NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.10.09 17:21:16 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 13.072/2025

Trata-se de ofício encaminhado pelo Poder Legislativo informando que o veto oposto ao PL 12/2025, foi rejeitado. Assim, encaminharam para promulgação nos termos do artigo 210, §1º do Regimento Interno.

Pois bem.

O §5º, do artigo 48, da Lei Orgânica, dispõe que quando o veto for rejeitado o projeto será encaminhado a Prefeita para promulgação. Contudo, o §7º¹, do mesmo dispositivo, estabelece que se não foi promulgado no prazo de 48 horas, o presidente da Câmara se obriga a fazer em igual prazo e senão fizer, tal obrigação é imposta ao vice-presidente. Tal responsabilidade é prevista, inclusive no §2º, do artigo 210 do Regimento Interno.

Apesar da informação de rejeição do veto, sem qualquer fundamento jurídico ou técnico por sinal, sem qualquer parecer inclusive, mantenho o parecer e opinião anteriormente emanada, discordando neste momento da promulgação por parte da Chefe do Executivo, razão pela qual será proposta a ADI, **caso venha ser promulgada pela câmara.**

Portanto, sugiro que seja informado à Câmara, caso acatado pela Chefe do Executivo, a não promulgação. Além disso, seja solicitado ao Legislativo a comprovação de que a lei será promulgada (se assim entender o chefe do Legislativo), pois é nesse momento que é conferido existência jurídica a uma norma, tornando-a parte do ordenamento jurídico.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

¹ § 7º A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 1º e 5º, criará para o Presidente da Câmara, a obrigação de fazê-lo, em igual prazo, e, não o fazendo o Presidente da Câmara, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333

673

Assinado de forma digital

por DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2025.10.09

14:19:30 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

OAB/MG 151.295